



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



Projeto de Lei nº 0123/2019, de 24 de abril de 2019.

"Fica instituído a constituição de crédito suplementar, dentro da Lei Orçamentária Anual de 2019; destinado a custear despesas na organização de evento cultural dos festejos juninos, com a formação de quadrilhas; buscando estimular a consolidação de grupos culturais e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a constituição de crédito suplementar, dentro da Lei Orçamentária Anual de 2019; destinado a custear despesas na organização de evento cultural dos festejos juninos, com a formação de quadrilhas; buscando estimular a consolidação de grupos culturais.

Parágrafo Único – Os valores a serem usados no custeio de cada grupo escolar ou cultural será de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); abrangendo o montante de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), como valor máximo a ser utilizado na formação de todas as unidades e grupos escolares; devendo tais valores serem usados destinados à organização, elaboração, aquisição de vestimentas, cenário, dentre outras atividades similares.

Art. 2º - O apoio financeiro dado à título de custeio das despesas com a organização cultural e material das quadrilhas juninas, tem como objetivos específicos, o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 577 - 1º Andar - CEP:46500-000
Macaúbas - Bahia - Fone:(77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05



- Proporcionar aos jovens, adolescentes e adultos, lazer e entretenimento de convívio cultural;
- Proporcionar intercâmbio cultural entre grupos juninos locais e da região, brincantes e promotores de festivais;
- Participar dos festejos juninos na sede do município, comunidades, e em festivais da micro região do Vale do Paramirim e outros;
- Dar continuidade e manter viva a tradição das festas juninas no município em geral.
- Elevar o reconhecimento dos artistas populares e anônimos de nossa comunidade.
- Fortalecer o movimento junino e artístico já existente nas festas juninas;
- Resgatar e incluir as crianças, jovens, e adultos que se encontram em situação de risco social onde os mesmos são desprovidos ao acesso de convívio e práticas culturais.
- Valorizar a diversidade cultural, promover ações e ventos culturais, como democratização, descentralização e valorização da cultura local e acessibilidade dos cidadãos aos bens, serviços e eventos culturais;
- Promover a formação e qualificação profissional nas diversas linguagens artísticas, a formação de novas plateias e o intercâmbio cultural.

Art. 3º - As quadrilhas juninas contempladas com a aquisição dos materiais visando o desfile junino; deverão apresentar, através de um relatório pormenorizado do espetáculo; a forma que se procedeu no uso do material cedido em favor destes grupos culturais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Amélio Costa Júnior
Amélio Costa Júnior
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas — Bahia

PROTOCOLO

Proc. n° 1195 de 25/10/2019

M. P. Lumbra

Encarregado.